



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Estabelece como atividade essencial os Templos de qualquer culto em período de calamidade pública e pandemia no Município de Apuiarés e dá outras providências.**

**O Vereador José Maurício Barreto de Castro encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:**


**Art. 1º** - Os Templos de qualquer culto no Município de Apuiarés serão considerados como atividades essenciais no período de calamidade pública e pandemia.

**Parágrafo único** – A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais no caput 1º.

**Art. 2º** - A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**José Maurício Barreto de Castro**  
Vereador Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

**Justificativa**

Dispõe o art. 5º, “caput” e inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no art. 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõem atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

O inciso VI do art. 5º da CF/88, garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais especificados no caput do art. 1º deste projeto de lei sem à possibilidade de interferência do Poder Público, portanto, o presente visa evitar brechas para atuação ilegal.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises pois oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como orientação para o respeito às ações governamentais.

Em virtude da relevância do tema para a sociedade do município de Apuiarés e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o nosso país, em especial o nosso município, evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CHARLYS SOARES GOMES</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA</b>

DATA

**ASSUNTO:**

**PROJETO DE LEI Nº. 002/2021**

Estabelece como atividade essencial os Templos de qualquer culto em período de calamidade pública e pandemia no Município de Apuiarés e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:**

*Favorável ao projeto.*

*Charlys Soares Gomes*  
**ASSINATURA DO RELATOR**

**APROVADO**

**SIM**

**NÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

*Parecer favorável*

*Charlys Soares Gomes*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**OBSERVAÇÃO:**

*1ª votação*  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

*José Maurício Bonatti*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

*Márcio Ralfe Alves Bezerra*  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

*2ª votação*  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

*José Maurício Bonatti*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA	DATA	08	04	2021
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES				
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA				

ASSUNTO:

Esta comissão se reuniu para apreciar o Veto Total da prefeita municipal aos seguintes Projetos de Lei.

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2021**

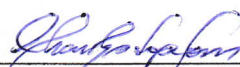
Institui como atividade essencial as academias de prática da atividade física e esporte, estabelecimentos de prestação de serviços de educação física no âmbito do município de Apuiarés.

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2021**

Estabelece como atividade essencial os Templos de qualquer culto em período de calamidade pública e pandemia no Município de Apuiarés e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Emitir parecer pela derrubada do Veto. Argumenta que a proposta autoriza gestão a regulamentar os protocolos sanitários.



ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO

SIM

NÃO

OBSERVAÇÃO:

Segue o relator




PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Vota contra o parecer do relator por achar muito arriscado em haver disseminação de coronavirus

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE